



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALESÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO "AQUI
NASCE O TIETÊ"

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO (art. 6º, inc. XXIII, AL. A e art. 40, § 1º da lei 14.133/21, inc. I, II e III)

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o credenciamento de pessoa(s) jurídica(s) especializada(s) para a prestação de serviços médico-veterinários, mediante Chamamento Público, destinados à realização de mutirões de manejo populacional ético de cães e gatos no Município de Salesópolis/SP, compreendendo procedimentos cirúrgicos de esterilização (castração), implantação de microchips de identificação e posterior registro no Sistema do Cadastro Nacional de Animais Domésticos – SinPatinhas.

1.2. Os mutirões deverão ser executados por meio de unidade móvel veterinária tipo “Castramóvel”, de propriedade da contratada ou por ela regularmente disponibilizada, devidamente equipada para realização dos procedimentos clínicos e cirúrgicos, em conformidade com as normas do Conselho Federal de Medicina Veterinária – CFMV, Conselho Regional de Medicina Veterinária – CRMV e demais legislações sanitárias aplicáveis.

1.2.1. A opção pela execução dos serviços por meio de unidade móvel veterinária (Castramóvel) mostra-se mais adequada às características territoriais do Município de Salesópolis, que possui extensa área rural e população distribuída em bairros afastados da região central.

1.2.2. A utilização do Castramóvel permite maior capilaridade do atendimento, redução dos custos de deslocamento dos tutores, ampliação do acesso das famílias em situação de vulnerabilidade social e aumento da adesão aos programas de esterilização.

1.2.3. A alternativa de execução exclusivamente em clínica veterinária fixa demandaria maior deslocamento dos beneficiários e poderia reduzir significativamente a participação dos tutores residentes em bairros rurais e periféricos.

1.2.4. Dessa forma, a unidade móvel apresenta melhor relação entre custo, eficiência operacional e alcance social dos objetivos previstos no Contrato de Repasse.

1.3. A natureza do objeto caracteriza-se como serviço comum de natureza continuada, executado sob demanda por meio de mobilização coletiva (mutirões).

1.4. Quantitativos estimados:

- **1.756** (mil, setecentos e cinquenta e seis) procedimentos cirúrgicos de castração sendo 1.054 (mil e cinquenta e quatro) em cães e 702 (setecentos e dois) em gatos, independente de gênero, peso, tamanho ou raça.





PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALESÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO "AQUI
NASCE O TIETÊ"

- 1.756 (mil, setecentos e cinquenta e seis) microchips implantados, correspondentes a 100% dos animais castrados.
- Fornecimento de medicação pós-operatória para 100% dos animais submetidos aos procedimentos cirúrgicos de castração.

1.5. O prazo de vigência será de 12 meses, podendo ser prorrogado conforme a Lei nº 14.133/2021 e compatibilidade com o Contrato de Repasse.

1.6. Os serviços compreendem:

- Avaliação clínica pré-operatória;
- Realização de Orquiectomia (OC) em cães e gatos machos;
- Realização de Ovário-salpingo-histerectomia (OSH) em cães e gatos fêmeas;
- Utilização de protocolos anestésicos e cirúrgicos adequados, conforme normas do Conselho Federal

de

Medicina Veterinária – CFMV;

- Monitoramento pós-operatório imediato e orientações aos tutores;
- Medicamento pós-operatório;
- Implantação de microchip eletrônico padrão ISO, compatível com o Sistema SinPatinhas;
- Disponibilização de equipe técnica e estrutura completa em Castramóvel para realização dos mutirões;
- Manter uma clínica de suporte, terceirizada, devidamente regularizada e registrada no Sistema CFMV/CRMVs, sediada no município, para atendimento pós-operatório e de intercorrências que não possam ser resolvidas no local do mutirão.

1.7. Os serviços serão executados no Município de Salesópolis/SP, em locais previamente definidos pela Administração Municipal, tais como espaços adequados à instalação e funcionamento do Castramóvel.

1.7.1. Os serviços poderão ser executados em bairros urbanos e rurais do Município de Salesópolis, observando-se os critérios de priorização definidos no Plano de Trabalho aprovado, especialmente nas regiões Centro, Vila dos Remédios, Ponte Nova, Serrote, Paraitinguinha, Fartura, Bairro dos Pintos, Estação Ecológica e demais localidades indicadas pela Administração Municipal conforme necessidade do programa.

1.8. O recebimento ocorrerá mediante a verificação da execução dos serviços em cada etapa ou mutirão, com conferência quantitativa e qualitativa dos procedimentos realizados.

1.9. A contratada deverá garantir a adequada execução dos procedimentos cirúrgicos e da implantação dos microchips, responsabilizando-se pela qualidade técnica dos serviços prestados.

1.10. Não se aplica garantia contratual de bem permanente. Contudo, a contratada deverá assegurar assistência técnica e orientações pós-operatórias aos tutores dos animais atendidos, bem como, responder por





PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALESÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO "AQUI
NASCE O TIETÊ"

eventuais intercorrências decorrentes de falhas na execução dos serviços, nos termos da legislação vigente e das normas do CFMV, e manter uma clínica de suporte, terceirizada, devidamente regularizada e registrada no Sistema CFMV/CRMVs, sediada no município, para atendimento pós-operatório e de intercorrências que não possam ser resolvidas no local do mutirão.

1.11. A presente contratação será realizada mediante Chamamento Público para credenciamento, nos termos do art. 79 da Lei nº 14.133/2021.

1.12. Condições Técnicas Mínimas para a Execução dos Procedimentos

Pesagem prévia obrigatória – Todos os animais deverão ser pesados antes do procedimento cirúrgico, para que a dose de anestésicos, analgésicos e antibióticos seja calculada de forma precisa e individualizada.

Avaliação clínica pré-operatória – Cada animal deve passar por exame clínico para verificação de condições mínimas de saúde antes da anestesia.

Controle de anestesia e analgesia – A contratada deverá utilizar anestésicos e protocolos compatíveis com a espécie, peso e idade do animal, seguindo as boas práticas veterinárias.

Monitoramento intraoperatório – Durante o procedimento, deve ser garantido o acompanhamento dos parâmetros vitais (frequência cardíaca, respiratória e oxigenação).

Pós-operatório supervisionado – O animal deve permanecer em observação até completa recuperação anestésica e receber medicação e orientações para o tutor.

Registro técnico – A contratada deve manter ficha individual por animal, contendo identificação, peso, tipo de cirurgia, medicamentos utilizados e número do microchip.

1.13. Capacidade operacional do Castramóvel

A unidade móvel veterinária (Castramóvel) deverá possuir estrutura física, equipamentos, equipe técnica e capacidade operacional compatíveis com a realização mínima de 150 (cento e cinquenta) procedimentos cirúrgicos por etapa de mutirão, observadas as normas do Conselho Federal de Medicina Veterinária – CFMV e demais legislações aplicáveis.

A contratada será integralmente responsável pela disponibilização da unidade móvel veterinária, equipamentos, mobiliários, materiais cirúrgicos, medicamentos, insumos, sistemas de identificação eletrônica, equipe técnica e demais recursos necessários à adequada execução dos procedimentos.

Compete ainda à contratada assegurar que a estrutura disponibilizada atenda integralmente às normas do CFMV, CRMV-SP, Vigilância Sanitária e demais legislações aplicáveis.





PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALESÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO "AQUI
NASCE O TIETÊ"

1.14. Disponibilidade para mutirões consecutivos

A contratada deverá possuir disponibilidade operacional para realização de mutirões em 02 (dois) dias consecutivos, sempre que solicitado pela Administração Municipal, garantindo a manutenção da equipe técnica, equipamentos, insumos e estrutura necessária para continuidade dos atendimentos.

1.15. Dias de execução dos mutirões

Os mutirões poderão ser realizados em qualquer dia da semana, incluindo dias úteis, finais de semana e feriados, conforme cronograma e necessidade da Administração Municipal, sendo preferencialmente executados aos sábados e domingos, visando ampliar o acesso da população aos serviços.

2. FUNDAMENTAÇÃO (art. 6º, inc. XXIII, AL. B)

A presente contratação é necessária para o cumprimento do Contrato de Repasse celebrado entre a União Federal, por intermédio do Ministério do Meio Ambiente, representado pela Caixa Econômica Federal, e o Município de Salesópolis, cujo objeto consiste em promover ações de manejo populacional ético, microchipagem e registro de cães e gatos no Sistema SinPatinhas.

Os quantitativos previstos nesta contratação foram definidos em observância ao valor global aprovado no Contrato de Repasse nº 987543/2025/MMA/CAIXA, correspondente a R\$ 479.500,00, considerando os valores referenciais estabelecidos pela Cartilha de Diretrizes para Financiamento de Projetos de Proteção e Manejo Populacional de Cães e Gatos (PNMP).

A estimativa de 3.357 animais constante do Plano de Trabalho representa projeção teórica de demanda municipal para ações permanentes de manejo populacional, não correspondendo à capacidade financeira do presente instrumento.

Assim, o quantitativo de 1.756 procedimentos previsto nesta contratação representa a meta física efetivamente financiada pelos recursos do Contrato de Repasse, constituindo etapa inicial do programa municipal de manejo populacional ético de cães e gatos.

A execução das ações previstas contribui diretamente para:

- O controle populacional ético de cães e gatos;
- A prevenção de zoonoses e agravos à saúde pública;
- A redução do abandono, maus-tratos e reprodução descontrolada;
- O fortalecimento das políticas públicas de proteção e bem-estar animal;
- O atendimento às diretrizes federais estabelecidas no âmbito do Transferegov.

A contratação observará, no que couber, as seguintes legislações, normas técnicas e condicionantes:

Lei Federal nº 14.133/2021 – Institui normas gerais de licitações e contratos administrativos, observando especialmente:





PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALESÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO "AQUI
NASCE O TIETÊ"

- princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e interesse público;
- definição de critérios de habilitação jurídica, técnica, fiscal e econômico-financeira;
- exigência de comprovação de capacidade técnica compatível com o objeto contratado;
- fiscalização contratual e responsabilidade da contratada pela execução dos serviços; • aplicação de penalidades administrativas em caso de inexecução total ou parcial do contrato;
- possibilidade de prorrogação contratual, nos termos legais.

Normativas, diretrizes operacionais e manuais do Transferegov.br e da Caixa Econômica Federal –

Aplicáveis à execução de recursos oriundos de transferência voluntária da União, observando especialmente:

- correta aplicação dos recursos públicos vinculados ao Contrato de Repasse;
- cumprimento do plano de trabalho aprovado;
- observância das metas físicas e quantitativos pactuados;
- apresentação de documentação comprobatória da execução dos serviços;
- rastreabilidade e prestação de contas dos procedimentos realizados;
- compatibilidade entre execução financeira e execução física do objeto.

Resolução CFMV nº 1.596/2024 – Dispõe sobre procedimentos de esterilização cirúrgica de cães e gatos em ações de manejo populacional, observando especialmente:

- realização de avaliação clínica pré-operatória individualizada;
- obrigatoriedade de protocolos anestésicos e analgésicos adequados;
- monitoramento anestésico e recuperação pós-operatória supervisionada;
- utilização de instalações, equipamentos e materiais compatíveis com procedimentos cirúrgicos veterinários;
- manutenção de registros individuais dos animais atendidos;
- responsabilidade técnica por médico-veterinário regularmente inscrito no CRMV;
- garantia de bem-estar animal, biossegurança e controle sanitário durante os procedimentos.

Resolução CRMV-SP nº 2.750/2018 – Aplicável às unidades móveis veterinárias (“Castramóvel”), observando especialmente:

- necessidade de registro da unidade móvel junto ao CRMV-SP;
- apresentação de Responsável Técnico médico-veterinário;
- adequação da estrutura física do Castramóvel para procedimentos cirúrgicos;
- existência de ambientes separados para preparo, cirurgia e recuperação anestésica;
- disponibilidade de equipamentos, materiais cirúrgicos e insumos adequados;
- observância das normas de limpeza, esterilização, biossegurança e gerenciamento de resíduos;
- regularidade documental e sanitária da unidade móvel utilizada.

Cláusulas, condições e condicionantes do Contrato de Repasse firmado com a União – observando especialmente:

- cumprimento integral do objeto pactuado;
- execução dentro da vigência contratual e do cronograma aprovado;





PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALESÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO "AQUI
NASCE O TIETÊ"

- atendimento às metas quantitativas previstas;
- observância das regras de publicidade e transparência;
- manutenção da documentação comprobatória para fiscalização dos órgãos de controle;
- cumprimento das exigências técnicas estabelecidas pela concedente federal.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 6º, inc. XXIII, AL. C)

A solução proposta consiste na prestação integrada de serviços médico-veterinários para o manejo populacional ético de cães e gatos, englobando todas as etapas necessárias à adequada execução do objeto, desde o planejamento e mobilização da demanda até a finalização dos procedimentos, o registro dos animais e a destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados.

A solução foi concebida considerando todo o ciclo de vida do objeto contratado, abrangendo:

3.1. Planejamento e organização

- Elaboração de plano operacional compatível com o Contrato de Repasse e com o Transferegov;
- Definição de cronograma físico-financeiro;
- Planejamento logístico dos mutirões de castração e microchipagem;
- Organização do fluxo de atendimento, garantindo segurança, eficiência e bem-estar animal.

3.2. Execução dos serviços veterinários

- Avaliação clínica pré-operatória individual dos animais;
- Realização dos procedimentos cirúrgicos de Orquiectomia (OC) e Ovario-salpingo-histerectomia (OSH), conforme protocolos técnicos reconhecidos e boas práticas da medicina veterinária;
- Utilização de medicamentos, materiais cirúrgicos e anestésicos adequados, observando-se critérios de qualidade, segurança e eficácia;
- Monitoramento trans e pós-operatório imediato, com orientação formal e entrega de medicamentos aos tutores.

A solução adota técnicas consagradas e amplamente utilizadas no mercado, sem exigência de métodos exclusivos ou restritivos, de modo a garantir isonomia no credenciamento.

3.3. Identificação permanente e rastreabilidade

- Implantação de microchip eletrônico padrão ISO, compatível com o Sistema do Cadastro Nacional de Animais Domésticos – SinPatinhas;





PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALESÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO "AQUI
NASCE O TIETÊ"

- Registro eletrônico dos dados dos animais e de seus responsáveis, assegurando rastreabilidade, controle populacional e integração às bases de dados federais.

O microchip possui caráter permanente, garantindo a durabilidade da identificação ao longo da vida do animal, sem necessidade de manutenção ou substituição periódica.

3.4. Sustentabilidade e destinação final

- A solução prioriza o controle populacional ético como medida preventiva e sustentável, reduzindo abandonos, maus-tratos e impactos ambientais;
- Os resíduos provenientes dos procedimentos (materiais perfurocortantes, biológicos e medicamentosos) deverão ter destinação ambientalmente adequada, conforme a legislação sanitária e ambiental vigente; • A adoção de mutirões otimiza recursos públicos, reduz deslocamentos e promove maior eficiência energética e logística.
- A contratada deverá possuir Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde – PGRSS e comprovar destinação final ambientalmente adequada dos resíduos gerados.

3.5. Justificativa da utilização de unidade móvel veterinária (Castramóvel)

A opção pela execução dos serviços por meio de unidade móvel veterinária (Castramóvel) mostra-se mais adequada às características territoriais do Município de Salesópolis, que possui extensa área rural e população distribuída em bairros afastados da região central.

A utilização do Castramóvel permite maior capilaridade do atendimento, redução dos custos de deslocamento dos tutores, ampliação do acesso das famílias em situação de vulnerabilidade social e aumento da adesão aos programas de esterilização.

A alternativa de execução exclusivamente em clínica veterinária fixa demandaria maior deslocamento dos beneficiários e poderia reduzir significativamente a participação dos tutores residentes em bairros rurais e periféricos.

Dessa forma, a unidade móvel apresenta melhor relação entre custo, eficiência operacional e alcance social dos objetivos previstos no Contrato de Repasse

Os mutirões poderão ser realizados em bairros urbanos e rurais do Município de Salesópolis, observando-se o planejamento da Administração Municipal e as diretrizes constantes do Plano de Trabalho aprovado, com prioridade para regiões com maior demanda reprimida, vulnerabilidade social ou incidência de animais sem controle reprodutivo.

As ações complementares previstas no Plano de Trabalho, tais como campanhas educativas sobre guarda responsável, ações de conscientização contra o abandono, divulgação institucional, manutenção de banco de dados municipal e integração com os serviços de Vigilância em Saúde e Zoonoses, não integram o objeto da presente contratação.





PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALESÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO "AQUI
NASCE O TIETÊ"

Tais atividades serão executadas diretamente pela Administração Municipal por meio da Coordenadoria de Bem-Estar Animal.

Normas técnicas e regulatórias aplicáveis à execução dos serviços observará as Resoluções do Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV) e demais normas sanitárias pertinentes.

A solução assegura qualidade e desempenho adequados por meio da atuação de profissionais habilitados, do uso de insumos apropriados e da adoção de boas práticas veterinárias.

Os resultados da contratação produzem efeitos de médio e longo prazo, uma vez que a castração cirúrgica e a identificação permanente por microchip contribuem de forma contínua para o manejo populacional, a saúde pública e o bem-estar animal.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inc. XXIII, AL. D)

Os requisitos da contratação foram definidos com vistas ao pleno atendimento da necessidade administrativa identificada, assegurando a adequada execução do objeto, a qualidade dos serviços prestados, a observância dos princípios da legalidade, isonomia, competitividade e julgamento objetivo, bem como, a conformidade com o Contrato de Repasse, o Transferegov e as orientações da Caixa Econômica Federal.

4.1 Requisitos técnicos e profissionais

A contratada deverá:

- 4.1.1.** Possuir capacidade técnica compatível com a execução de serviços médico-veterinários de castração em larga escala;
- 4.1.2.** Dispor de médico-veterinário regularmente inscrito no CRMV, responsável técnico pela execução dos serviços, com respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;
- 4.1.3.** Executar os serviços em conformidade com as Resoluções do Conselho Federal de Medicina Veterinária – CFMV e demais normas sanitárias aplicáveis;
- 4.1.4.** Garantir a utilização de insumos, medicamentos e materiais cirúrgicos adequados e regularizados.
- 4.1.5.** Possuir unidade móvel veterinária (Castramóvel) com estrutura física, equipamentos, equipe técnica e capacidade operacional compatíveis com a realização mínima de 150 (cento e cinquenta) procedimentos cirúrgicos por etapa de mutirão, observadas as normas do Conselho Federal de Medicina Veterinária – CFMV e demais legislações aplicáveis.

4.2 Exigência de amostras

Não será exigida a apresentação de amostras no âmbito desta contratação.





PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALESÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO "AQUI
NASCE O TIETÊ"

Tal exigência mostra-se incompatível com a natureza do objeto, que consiste na prestação de serviços médico veterinários, não sendo tecnicamente viável nem necessária para a aferição prévia da qualidade da execução contratual.

4.3 Visita técnica

A visita técnica presencial não será exigida como requisito de habilitação, tendo em vista que, as condições de execução dos serviços podem ser plenamente compreendidas por meios alternativos.

Para fins de conhecimento das condições e peculiaridades da contratação, será admitida a substituição da vistoria presencial por meios remotos, tais como:

- chamadas de vídeo; • envio de fotografias;
- troca de informações por meio eletrônico ou aplicativos de mensagens.

Caso o credenciado opte por realizar vistoria presencial, esta será facultativa, devendo a Administração disponibilizar datas e horários distintos aos interessados, nos termos do art. 63, § 2º, 3º e 4º, da Lei nº 14.133/2021.

4.4 Subcontratação

Não será admitida subcontratação do objeto principal da contratação, admitindo-se apenas contratação acessória de clínica de suporte pós-operatório, permanecendo integralmente responsável a credenciada pela execução dos serviços.

4.5. Não será permitida a participação de Microempreendedor Individual (MEI), considerando a complexidade técnica do objeto, a necessidade de responsabilidade técnica veterinária permanente e capacidade operacional mínima exigida, a estrutura veterinária móvel, equipe técnica multiprofissional, para execução dos mutirões e a incompatibilidade do regime simplificado com a execução dos serviços especializados pretendidos.

4.6. Os interessados deverão comprovar regularidade perante os órgãos sanitários competentes, inclusive mediante apresentação de licença ou alvará sanitário compatível com a execução dos serviços veterinários contratados.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (art. 6º, inc. XXIII, AL. E)

5.1. Condições de Execução

A execução do contrato terá início a partir da assinatura do contrato.

Após a assinatura do contrato, a(s) contratada(s) deverá(ão) apresentar o planejamento operacional dos mutirões de castração e microchipagem, contendo cronograma preliminar de execução, logística de atendimento e organização das equipes técnicas.





PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALESÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO "AQUI
NASCE O TIETÊ"

Os serviços serão executados sob o regime de contratação por preço unitário, sendo a remuneração vinculada à quantidade de procedimentos efetivamente realizados.

A execução dos serviços ocorrerá por meio de mobilização coletiva (mutirões de castração) organizados pela Administração Municipal em conjunto com a contratada.

5.2. Etapas da Execução do Serviço

A dinâmica de execução compreenderá, no mínimo, as seguintes etapas:

5.2.1. Planejamento e mobilização da demanda

- divulgação das ações de castração;
- cadastramento dos animais e tutores;
- organização das listas de atendimento.

5.2.2. Triagem e avaliação clínica

- identificação do animal;
- avaliação clínica pré-operatória;
- verificação das condições para realização do procedimento cirúrgico.

5.2.3. Procedimento cirúrgico

- realização de Orquiectomia (OC) em machos;
- realização de Ovário-salpingo-histerectomia (OSH) em fêmeas;
- utilização de técnicas cirúrgicas e anestésicas adequadas.

5.2.4. Implantação de microchip

- aplicação de microchip eletrônico de identificação permanente;
- vinculação do microchip ao cadastro do animal e de seu tutor.

5.2.5. Pós-operatório imediato

- monitoramento do animal até a recuperação anestésica;
- orientação aos tutores sobre cuidados pós-operatórios;
- Entrega de medicamento pós-operatório.

5.2.6. Pós-operatório nos dias seguintes ao procedimento

- manter uma clínica de suporte, terceirizada, devidamente regularizada e registrada no Sistema CFMV/CRMV-SP, sediada no município, para atendimento pós-operatório.





PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALESÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO "AQUI
NASCE O TIETÊ"

5.3. Locais de realização dos mutirões

Os serviços serão realizados no Município de Salesópolis/SP, em locais previamente definidos pela Administração Municipal, sendo espaços adequados à instalação e funcionamento do Castramóvel.

Os locais deverão possuir condições adequadas para realização segura dos procedimentos, observando critérios de higiene, biossegurança e bem-estar animal.

O acompanhamento da execução será realizado por servidor designado pela Administração Municipal.

5.4. Recebimento do serviço prestado

O recebimento ocorrerá ao término de cada etapa de execução ou mutirão, mediante verificação da quantidade de procedimentos realizados, conferência das fichas clínicas, confirmação da implantação dos microchips e apresentação da Nota Fiscal.

A execução dos serviços ocorrerá durante a vigência do contrato, respeitando o cronograma definido pela Administração, observadas as metas estabelecidas no Contrato de Repasse firmado com a União.

A execução deverá estar concluída até o término da vigência contratual do Contrato de Repasse firmado com a União.

5.5. Procedimentos de finalização do contrato O

encerramento contratual ocorrerá após:

- a execução integral dos serviços contratados;
- a comprovação das metas físicas estabelecidas;
- a entrega e aprovação dos relatórios finais de execução;

Concluídas essas etapas, a Administração emitirá o termo de recebimento definitivo dos serviços e adotará as providências administrativas necessárias para a finalização do contrato e prestação de contas do recurso federal.

5.6. A distribuição das demandas observará sistema de rodízio entre os credenciados habilitados, por respeitada a disponibilidade de agenda e ordem cronológica de credenciamento e planejamento logístico.

5.7. O credenciamento não gera direito subjetivo à contratação em quantitativo mínimo, ficando as contratações condicionadas às necessidades da Administração Pública.

5.8. A contratação ocorrerá sob regime estimativo, sem exclusividade, por demanda e sem garantia de consumo mínimo.





PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALESÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO "AQUI
NASCE O TIETÊ"

6. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO (art. 6º, inc. XXIII, AL. F)

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial de alinhamento e apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros aspectos relacionados à execução contratual.

6.5. O acompanhamento da execução contratual compreenderá, entre outros aspectos:

- 6.5.1.** o cumprimento das metas físicas;
- 6.5.2.** os registros no sistema SinPatinhas;
- 6.5.3.** a prestação de contas do convênio;
- 6.5.4.** a execução das ações previstas.

6.6. O gestor ou o fiscal do contrato poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato, sempre que constatada a necessidade de correção de falhas ou adequação da execução contratual.

6.7. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.8. Fica designada como Fiscal do Contrato a servidora Jacira Sivalli Campos Neta, responsável pelo acompanhamento dos serviços prestados.

Fica designada como Gestora do Contrato a Diretora de Meio Ambiente Analívia Ramos da Silva, competindo-lhe o controle dos saldos registrados, a solicitação dos serviços e o acompanhamento da execução do contrato, nos termos da legislação vigente.





PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALESÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO "AQUI
NASCE O TIETÊ"

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (art. 6º, inc. XXIII, AL. G)

7.1. A medição dos serviços será realizada com base na quantidade efetivamente executada de procedimentos, em cada campanha de mutirão, considerando as metas físicas estabelecidas no contrato, especialmente quanto à realização de esterilizações cirúrgicas (castrações), implantação de microchips e entrega de medicamentos aos tutores.

7.2. A aferição da execução dos serviços será realizada pelo fiscal do contrato, mediante verificação dos relatórios apresentados pela contratada e conferência dos registros dos animais atendidos.

Para fins de medição, serão considerados, no mínimo, os seguintes elementos:

- I – Quantidade de procedimentos de esterilização cirúrgica realizados no período;
- II – Quantidade de microchips implantados;
- III – Relação identificada dos animais atendidos, contendo número do microchip, espécie, sexo e identificação do tutor ou responsável;
- IV – Relatório técnico das atividades executadas em cada mutirão ou etapa de atendimento.

7.3. A contratada deverá apresentar relatório de execução ao final de cada etapa ou mutirão de atendimento, contendo a consolidação dos procedimentos realizados no período, acompanhado da documentação comprobatória pertinente.

7.4. A medição será validada pelo fiscal do contrato, que procederá à conferência das informações apresentadas, podendo solicitar esclarecimentos ou documentação complementar sempre que necessário.

7.5. O pagamento será efetuado de forma proporcional à quantidade de serviços efetivamente executados em cada campanha, observados os valores unitários previamente fixados, após:

- I – Apresentação da nota fiscal pela contratada;
- II – Entrega e validação do relatório de execução dos serviços;
- III – Atesto do fiscal do contrato quanto à regular execução do objeto;

7.6. Os valores unitários são fixos, não sendo objeto de disputa entre os credenciados, tendo sido definidos com base na Cartilha de Diretrizes do PNMP e no Contrato de Repasse.





PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALESÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO "AQUI
NASCE O TIETÊ"

Do Pagamento

7.7. O pagamento será realizado pela Administração no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data do atesto da nota fiscal pelo fiscal do contrato, desde que atendidas todas as condições estabelecidas no instrumento contratual.

7.8. A Administração poderá realizar glosa ou retenção proporcional de valores, de forma cautelar, nas hipóteses em que forem constatadas inconsistências nos relatórios apresentados, divergências na quantidade de procedimentos informados ou qualquer outro descumprimento parcial das obrigações contratuais, até que a contratada promova a devida regularização.

7.9. A eventual retenção de valores terá natureza acautelatória, não constituindo penalidade, e será aplicada exclusivamente para resguardar o interesse público e a correta execução do objeto contratual.

7.10. Os valores contratados observarão os limites e parâmetros definidos no Contrato de Repasse e nas diretrizes do programa federal vinculante, não havendo reajuste durante a vigência contratual.

7.11. Na hipótese de prorrogação do contrato, serão observados os critérios legais.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inc. XXIII, Al. H)

O credenciamento será realizado por meio de Chamamento Público, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

8.1. Para fins de habilitação no presente Chamamento Público para Credenciamento, os interessados deverão comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação Jurídica

8.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

8.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou empresa individual de responsabilidade limitada: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

8.4. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.





PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALESÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO "AQUI
NASCE O TIETÊ"

8.5. Filial, sucursal ou agência de sociedade empresária ou simples: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade empresária ou simples, respectivamente, no órgão competente, com averbação no registro da sede da matriz.

8.6. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivados na Junta Comercial ou inscritos no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como registro de que trata o art. 107 da Lei Federal nº 5.764/1971.

8.7. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista

8.8. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ.

8.9. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

8.10. Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual da sede da interessada.

8.11. Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal da sede da interessada.

8.12. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.

8.13. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

Qualificação Técnica

8.14. Comprovação de registro da empresa junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária – CRMV.

8.15. Comprovação de vínculo de médico-veterinário responsável técnico, devidamente inscrito no CRMV, mediante apresentação da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou documento equivalente.

8.16. Apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem experiência na execução de serviços compatíveis com o objeto deste credenciamento.

8.17. Declaração de capacidade técnica e gerencial para execução dos serviços objeto do credenciamento.

8.18. Declaração de inexistência de sobreposição de recursos, conforme exigências do Contrato de Repasse firmado com a União Federal.





PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALESÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO "AQUI
NASCE O TIETÊ"

Disposições Gerais

8.19. Os documentos exigidos poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada ou por cópia simples acompanhada do original para conferência pela Administração, observadas as disposições do edital.

8.20. Os documentos emitidos eletronicamente deverão possibilitar a verificação de autenticidade em sítio oficial.

8.21. A documentação apresentada será analisada pela Comissão de Credenciamento, podendo ser solicitados esclarecimentos ou documentos complementares, quando necessário.

8.22. A contratada responderá integralmente pelos danos decorrentes de imperícia, imprudência, negligência ou falhas técnicas relacionadas aos procedimentos veterinários executados.

8.23. Constituem hipóteses passíveis de aplicação de sanções administrativas, sem prejuízo das demais previstas na Lei nº 14.133/2021, e no instrumento contratual:

8.23.1. descumprimento de protocolos veterinários obrigatórios;

8.23.2. falhas anestésicas decorrentes de negligência técnica;

8.23.3. ausência de responsável técnico habilitado;

8.23.4. não realização do acompanhamento pós-operatório obrigatório;

8.23.5. descarte inadequado de resíduos veterinários;

8.23.6. ausência ou inconsistência de registros dos procedimentos executados;

8.23.7. descumprimento das normas sanitárias e de biossegurança.

8.23.8. mortalidade decorrente de falha técnica comprovada.

8.23.9. utilização de medicamentos vencidos ou sem registro.

8.24. Poderá ocorrer suspensão ou descredenciamento da contratada nas hipóteses de perda de regularidade perante o CRMV, ausência de responsável técnico, descumprimento sanitário, fraude documental, falhas técnicas graves, maus-tratos aos animais ou descumprimento reiterado das obrigações contratuais.





PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALESÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO "AQUI
NASCE O TIETÊ"

8.25. A execução dos serviços deverá observar as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018), especialmente quanto ao tratamento de dados dos tutores e ao registro dos animais identificados por microchipagem no Sistema SinPatinhas.

9. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS INTERESSADOS

9.1. O procedimento observará o regime de credenciamento previsto no art. 79 da Lei nº 14.133/2021, admitindo-se o credenciamento de todos os interessados que atendam integralmente às condições de habilitação e aos requisitos técnicos estabelecidos neste Termo de Referência e no respectivo Edital de Chamamento Público.

9.2. O credenciamento não gera direito subjetivo à contratação, nem garantia de demanda mínima, ficando a efetiva convocação dos credenciados condicionada às necessidades da Administração Pública, à disponibilidade orçamentária e financeira, ao planejamento operacional dos mutirões e às metas estabelecidas no Contrato de Repasse firmado com a União.

9.3. A distribuição das demandas entre os credenciados observará critérios objetivos e isonômicos, considerando:

9.3.1. a ordem cronológica de credenciamento;

9.3.2. a disponibilidade de agenda para realização dos mutirões;

9.3.3. o planejamento logístico e operacional definido pela Administração Municipal.

9.4. A Administração Pública poderá realizar contratações simultâneas de mais de um credenciado, sempre que a demanda, o cronograma dos mutirões ou a necessidade de cumprimento das metas físicas justificarem a adoção dessa medida.

9.5. A manutenção do credenciamento ficará condicionada à permanência das condições de habilitação, regularidade sanitária, regularidade perante o Sistema CFMV/CRMVs e cumprimento satisfatório das obrigações contratuais e técnicas estabelecidas neste Termo de Referência e no Edital.

10. VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE (art. 6º, inc. XXIII, AL. I)

Item	Descrição	Qtde (un)	Valor Unit	Valor Total
------	-----------	-----------	------------	-------------





PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALESÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO "AQUI
NASCE O TIETÊ"

1	Avaliação clínica pré-operatória; Realização de Orquiectomia (OC) em cães machos independente de raça, idade e peso; Realização de Ovário-salpingo-histerectomia (OSH) em cães fêmeas independente de raça, idade e peso; Monitoramento pós-operatório imediato e orientações aos tutores; Medicamento pós-operatório; Implantação de microchip eletrônico padrão ISO, compatível com o Sistema SinPatinhas. Bem como garantir uma clínica de suporte, terceirizada, devidamente regularizada e registrada no Sistema CFMV/CRMVs, sediada no município, para atendimento pós-operatório e de intercorrências que não possam ser resolvidas no local do mutirão	1.054	R\$ 315,00	R\$ 332.010,00
2	Avaliação clínica pré-operatória; Realização de Orquiectomia (OC) em gatos machos independente de raça, idade e peso; Realização de Ovário-salpingo-histerectomia (OSH) em gatos fêmeas independente de raça, idade e peso; Monitoramento pós-operatório imediato e orientações aos tutores; Medicamento pós-operatório; Implantação de microchip eletrônico padrão ISO, compatível com o Sistema SinPatinhas. Bem como garantir uma clínica de suporte, terceirizada, devidamente regularizada e registrada no Sistema CFMV/CRMVs, sediada no município, para atendimento pós-operatório e de intercorrências que não possam ser resolvidas no local do mutirão	702	R\$ 210,00	R\$ 147.420,00

10.1. Valor global estimado da contratação: R\$ 479.430,00 (quatrocentos e setenta e nove mil, quatrocentos e trinta reais), correspondente aos quantitativos físicos previstos no Plano de Trabalho aprovado e aos valores unitários estabelecidos pela Cartilha de Diretrizes do Programa Nacional de Manejo Populacional Ético de Cães e Gatos – PNMP, não constituindo objeto de disputa entre os credenciados.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, inc. XXIII, AL. J)

As despesas decorrentes do contrato recairão na Funcional Programática 18.542.0024.2074 – Bem-Estar Animal, sendo:

Ficha 466: R\$ 477.500,00 (Recurso Federal)

Ficha 467: R\$ 1.930,00 (Contrapartida/Tesouro)

Lílian Mara de Oliveira de Souza

Secretária de Desenvolvimento, Agricultura, Meio Ambiente e Habitação

Elaborado por:

Jacira Sivalli Campos Neta – Coordenadora do Bem-Estar Animal



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: AC24-56EA-4774-CB49

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JACIRA SIVALLI CAMPOS NETA (CPF 246.XXX.XXX-12) em 09/06/2026 08:30:01 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ LILIAN MARA DE OLIVEIRA DE SOUZA (CPF 000.XXX.XXX-89) em 09/06/2026 10:38:49 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://salesopolis.1doc.com.br/verificacao/AC24-56EA-4774-CB49>